



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2023

Data de Abertura: 22/11/2023 às 09:00
no sítio www.gov.br/compras

Objeto

Contratação de subscrição das licenças Windows Server e contratação de CALs (Client Access Licences) de acesso por usuário com software assurance, ambos por 36 meses, e de serviço anti-spam, anti-vírus e gateway de correio eletrônico, por 12 meses.

Valor estimado

R\$ 1.318.012,58

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO POR ITEM

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA
Modo de Disputa			
ABERTO			
Observações Gerais			



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 41/2023 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0003962-07.2023.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de subscrição das licenças Windows Server e contratação de CALs (Client Access Licences) de acesso por usuário com software assurance, ambos por 36 meses, e de serviço anti-spam, anti-vírus e gateway de correio eletrônico, por 12 meses, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2023, na Natureza de Despesa 3390.40.07 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Manutenção corretiva/ adaptativa e sustentação de software, na Ação 167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4 – O(A) Pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição anterior mediante consulta ao:

3.4.1 - Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade – CNCIAI;

3.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

3.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

3.4.4 - Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2 – A licitante deverá atender às exigências dispostas no Capítulo “3.2. Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

4.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.9 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.10 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5 - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente pelo e-mail cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

6.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

6.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

7.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.4 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

8.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

10.1.4.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

10.1.5 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

10.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

10.3.1.1 - que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

11.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.2.1 - Comprovação de existência jurídica da pessoa por meio de qualquer documento legítimo que a ateste.

11.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.5.1 - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.5.2 - a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.5.3 - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

11.5.4 - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.5 - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

11.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

11.6.1.1 – Para os itens 1 e 2, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

11.6.1.1.1 - Declaração da licitante, informando ser representante do fabricante dos softwares ofertados ou empresa autorizada a comercializar seus produtos;

11.6.1.1.2 - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, certificando que a empresa já forneceu software do tipo solicitado ou similar.

11.6.1.1.2.1 – Serão aceitos tantos atestados quantos forem necessários para comprovar o item acima.

11.6.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.2.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

11.6.2.1.1 - Os documentos acima referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6.2.2 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

11.6.3.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

11.6.3.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

11.6.3.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **11.9**, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

11.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

11.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.11 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

11.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.15.1.1 - identidade dos sócios;

11.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

11.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.15.1.6 - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.3 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO III, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

13.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

15.4 - Será verificado por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

15.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes.

15.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

15.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato **(ANEXO II)**.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

17.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.3 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 – Até às 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.2 – Compete ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até as 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

19.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

19.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 19.9.

19.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

19.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

19.14 - Consoante o prescrito no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

19.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

19.16 - Fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação das licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

19.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones e FAX (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 31 de outubro de 2023.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 41/2023 - ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de subscrição das licenças Windows Server e contratação de CALs (*Client Access Licences*) de acesso por usuário com software assurance, ambos por 36 meses, e de serviço anti-spam, anti-vírus e gateway de correio eletrônico, por 12 meses.

1.1. Descrição Detalhada da Solução

Nº Item	Descrição do Item	Unidade	GND	Elemento de Despesa	CATSER	Qtde
1	Subscrição de licenças de Windows Server Data Center pack 2-Core com Software Assurance pelo período de 36 meses (Win Server Datcr Core 2 LSA - Part Number: AAA-30380)	UND SERVIÇO TÉCNICO	Custeio	40	25992	84
2	CALs para Windows Server por usuário com software assurance por 36 meses	UND SERVIÇO TÉCNICO	Custeio	40	25992	1700
3	Licenças do Software Proxmox Mail Gateway Community (12 meses)	UND SERVIÇO TÉCNICO	Custeio	40	25992	2

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

Como as subscrições dos softwares estão atualmente em vigor, a prestação atual do serviço será continuada até o término da vigência delas. Com a pretensa contratação, a vigência das subscrições será estendida a partir do dia seguinte à data de término da vigência atual, da seguinte forma:

- Item 1: vigência atual até 31/10/2023. A contratação pretendida terá vigência com início em 01/11/2023, por 36 meses.
- Item 2: vigência atual até 31/12/2023. A contratação pretendida terá vigência com início em 01/01/2024, por 36 meses.
- Item 3: vigência atual até 09/09/2023. A contratação pretendida terá vigência de 12 meses com início a partir de 10/09/2023 ou, caso a contratação não tenha sido firmada até esta data, a partir da publicação do extrato do contrato.

A vigência sugerida superior a 12 meses para os itens 1 e 2 justifica-se por:

- o suporte aos sistemas Windows tem natureza de serviço contínuo de TIC no órgão, conforme Ata do COGEST nº 03/2022 ([1740763](#));
- é usual no mercado a opção de contratação das subscrições do referido software por esse período;
- economicidade processual, considerando que será eliminada a necessidade de contratar esse objeto anualmente.

Todos os 3 itens deverão ser formalizados por meio de instrumento contratual e, para o item 3, há a previsão de prorrogação por até 60 meses.

1.3. Natureza do Objeto

O objeto da presente contratação possui características comuns e usuais encontradas no mercado de TIC e trata-se de contrato de fornecimento de subscrição de software com serviço de suporte continuado. O serviço de contratação do Windows Server e CAL's tem caráter contínuo, conforme Ata do COGEST nº 03/2022 ([1740763](#)). O serviço de contratação do anti-spam, anti-vírus e gateway de correio eletrônico também tem caráter contínuo, conforme Ata do COGEST nº 14/2022 ([1843411](#)).

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

Os Estudos Técnicos Preliminares referentes à presente contratação encontram-se neste processo SEI, sob o protocolo nº [2270648](#). O referido documento contém a indicação, nos tópicos 1.4 e 1.5, dos objetivos e benefícios da contratação, com as devidas justificativas, e constará em publicação no site do TRE-PE, no Porta da Transparência – link Contratações.

2.2. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:

OBE nº 12 do PEI (Planejamento Estratégico Institucional), ciclo 2021-2026: Aprimorar a estratégia de tecnologia da informação e comunicação e proteção de dados

Objetivo(s) Estratégico(s) do Plano Diretor de TIC (PDTIC) do TRE-PE:	OBE nº 08 do PDTIC (Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação): Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	Sequenciais nº 166, 167 e 229 no PCA 2023
Referência a outros Planos, se houver:	--

2.3. Quantidade a ser Contratada e Justificativa

I - WINDOWS SERVER E CAL'S

Em 2020, contratamos 84 licenças Windows Server com suporte ativo por 36 meses, para as máquinas servidoras físicas e virtuais e mais 1700 CALs de acesso por usuário para Windows Server (com software assurance por 36 meses), a fim de possibilitar o acesso das máquinas dos usuários aos servidores Windows Server. Esse quantitativo de licenças continua atendendo a demanda deste regional, por isso, não foi identificada a necessidade de alteração na quantidade de licenças. O suporte das licenças Windows Server vence em 31/10/2023 e as CALs vencem em 31/12/2023.

Com a presente contratação, pretende-se contratar o suporte por mais 36 meses para todas as licenças Windows Server e as CALs, visto que ainda permanecem em utilização no centro de processamento de dados.

II) SERVIÇO ANTI-SPAM, ANTI-VÍRUS E GATEWAY DE CORREIO ELETRÔNICO

Em 2022, o TRE-PE celebrou com a empresa 2SP Comércio de Eletrônicos EIRELI o Contrato nº 58/2022 ([1967661](#)), cujo objeto é a prestação de serviços de assinaturas de licença de software Mail Gateway (para os servidores principal e backup). A assinatura atual encerrará em 14/10/2023. Desse modo, é necessária a assinatura de 2 (duas) licenças Community do software para uso nos dois servidores em que a solução está atualmente instalada - uma no servidor principal e outra no servidor backup.

2.4. Análise de Mercado e Justificativa para a Solução Escolhida

Os Estudos Técnicos Preliminares referentes à presente contratação estão registrados sob o protocolo nº [2270648](#). O referido documento contém, nos tópicos 1.9 e 1.10, o detalhamento da análise de mercado, com as devidas justificativas para a escolha da solução.

Os Estudos Técnicos Preliminares constarão em publicação no site do TRE-PE, no Portal da Transparência – link Contratações.

2.5. Impacto Ambiental

Não há previsão de impacto ambiental, visto que se trata de contratação de softwares.

2.6. Conformidade Técnica e Legal

A presente contratação está em conformidade com os seguintes normativos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- Resolução TRE-PE nº 433, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre o macroprocesso de contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Quanto ao objeto contratado, não há norma técnica ou legal específica. O decreto 7174/2010 não é aplicável pois se tratam de softwares de produção fora do Brasil.

3. Requisitos da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', art. 40, §1º e 2º da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Requisitos do Objeto

3.1.1. NECESSIDADES

I - WINDOWS SERVER E CAL'S

Atualmente, toda a nossa base de usuários funciona na plataforma Windows da Microsoft. Em 2020, contratamos 84 licenças Windows Server com suporte ativo por 36 meses, para as máquinas servidoras físicas e virtuais e mais 1700 CALs de acesso por usuário para Windows Server (com software assurance por 36 meses), a fim de possibilitar o acesso das máquinas dos usuários aos servidores Windows Server. O suporte das licenças Windows Server vence em 31/10/2023 e as CALs vencem em 31/12/2023.

Para que o nosso ambiente permaneça seguro quanto ao risco de ataques cibernéticos, faz-se necessário manter atualizados os sistemas operacionais Windows dos equipamentos servidores em funcionamento no Centro de Processamento de Dados (CPD), a fim de que permaneçam sempre com versões mais atualizadas, bem como manter as licenças de acesso para que os usuários do TRE-PE possam usar os serviços de autenticação Windows do CPD.

A praxe de mercado, no âmbito de TIC, é a contratação por período de 3 a 5 anos, devido à necessidade de continuidade da solução e os custos com os trâmites com a renovação de uma contratação deste tipo a cada ano. Em 2020, adquirimos as licenças com o suporte por 36 meses. Este ano pretendemos contratar o suporte pelo período de mais 36 meses. A vantagem para a contratação por esse período consta no tópico 3.3 deste documento.

A Microsoft, há alguns anos, modificou o sistema de licenciamento, passando a exigir, além das licenças dos equipamentos (que é feita por número de núcleos de processador), as licenças de acesso de clientes conhecidas por CAL's (*Client Access Licenses*). As CAL's podem ser adquiridas por dispositivos (device CAL's), sendo uma CAL por máquina existente, ou por usuários (User CAL's), sendo uma licença para cada usuário acessando o serviço de autenticação de diretórios do Windows (*Active Directory* ou *AD*).

O Windows Server possui três tipos de licenciamento, sendo eles: Microsoft Server Datacenter, Microsoft Server Standard e Microsoft Server Essentials. A tabela extraída da página de licenciamento da Microsoft (<https://www.microsoft.com/pt-br/windows-server/pricing>), com as características de cada tipo de licenciamento, está reproduzida abaixo:

Visão geral de preços e licenças

A seguinte página tem como intuito fornecer preços de referência do Windows Server 2022. Para obter o preço específico, contate o revendedor da Microsoft.

Windows Server Edição 2022	Ideal para	Modelo de licença	Requisitos de CAL[1]	Preço de varejo sugerido (MSRP)[4]
Datacenter[2]	Datacenters e ambientes de nuvem altamente virtualizados	Baseado em núcleo	Windows Server CAL	US\$ 6.155
Standard[2]	Ambientes físicos ou minimamente virtuais	Baseado em núcleo	Windows Server CAL	US\$ 1.069
Essentials	Pequenas empresas com até 25 usuários e 50 dispositivos	Servidores especializados (licença de servidor) [3]	Nenhuma CAL é necessária	US\$ 501

Parceiros da Plataforma do Microsoft Cloud

[1] CALs são necessárias para cada usuário ou dispositivo que acessa um servidor. Consulte os direitos de uso do produto para saber detalhes.

[2] Os preços das edições Datacenter e Standard destinam-se às licenças de 16 núcleos.

[3] Cada servidor de soquete único suporta até 10 núcleos e 1 VM. O Windows Server Essentials está disponível por meio de nossos parceiros de hardware de servidor OEM.

[4] Os preços são exibidos em USD e podem variar de acordo com o país. Entre em contato com seu representante da Microsoft para receber uma cotação.

O licenciamento Microsoft Server Essentials não se adequa à necessidade, pois possui uma limitação de 25 usuários e 50 dispositivos, **quantidade inferior ao existente atualmente no TRE-PE**. O licenciamento Microsoft Server Standard também não se adequa, pois **ele limita o ambiente a apenas duas máquinas virtuais (OSE's - Operation System Equipments)**, sendo que o ambiente virtual do TRE-PE já possui mais de 50 máquinas virtuais. Desta forma, o licenciamento Datacenter é o mais adequado à realidade do TRE-PE.

II - SERVIÇO ANTI-SPAM, ANTI-VÍRUS E GATEWAY DE CORREIO ELETRÔNICO

Este serviço estava sendo solicitado em um SEI à parte (0006251-10.2023.6.17.8000), que indicou em seus estudos, mais vantajosidade para a prorrogação da contratação vigente. Porém, verificamos que há declaração de impedimento/proibição de contratar com o poder público emitida pela CGU com prazo determinado até o dia 01/06/2026, aplicável a todos os Poderes da Esfera do órgão sancionador para o atual contratante da solução de anti-spam, antivírus e gateway de correio, conforme SICAF- Situação do Fornecedor consulta documentos habilitatórios (2266578), o que impede a renovação contratual. Dessa forma, juntamos a contratação deste item com a contratação referente ao Windows Server e CALs visando à economia processual.

Com relação às necessidades associadas ao serviço de anti-spam, anti-vírus e gateway de correio eletrônico, nos dias atuais, é cada vez mais crescente a preocupação com a segurança da informação nas organizações. Neste cenário, o e-mail é um dos principais vetores de ataque utilizado pelos *hackers*. Logo, é essencial o uso de ferramentas conhecidas como gateway de e-mail, que funcionam como um "muro de proteção" para verificação dos e-mails de entrada e saída. Os gateways permitem a filtragem das mensagens, antes de chegarem e logo ao saírem do software de correio eletrônico, com a finalidade de detectar e evitar riscos de segurança. Essas ferramentas também promovem a melhor interoperabilidade entre os servidores de correio eletrônico, evitando atrasos no recebimento/envio de mensagens.

3.1.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO:

I - WINDOWS SERVER E CAL'S

- Possibilitar mecanismos avançados de proteção de todos os equipamentos servidores, tornando o ambiente mais seguro contra vulnerabilidades de sistemas legados;
- Possibilitar o recebimento de atualização de versões e patches de correção durante o período de vigência da contratação;
- Possibilitar a abertura de chamado técnico via e-mail ou outro canal disponibilizado pela empresa;
- Prestação de suporte na modalidade 24 X 7.

II) SERVIÇO ANTI-SPAM, ANTI-VÍRUS E GATEWAY DE CORREIO ELETRÔNICO

- Deve ser uma ferramenta destinada à proteção da recepção e envio de mensagens dos servidores de e-mail do TRE-PE;
- Deve ter desempenho e características necessárias para o pleno funcionamento requerido pelo TRE-PE, tais como a implementação completa dos protocolos de controle e certificação de e-mails SPF, DKIM e DMARC;
- Deve usar uma infraestrutura de TIC atualizada (sistema operacional e componentes);
- Deve ter total compatibilidade com a infraestrutura de TIC do TRE-PE;
- Deve possuir documentação e possibilidade de suporte e atualização.

3.1.3. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

- A solução a ser contratada deve prever a continuidade do atendimento aos princípios de segurança que já são suportados pela versão atual, conforme abaixo:
 - confidencialidade - o acesso para instalação, manutenção, configuração e desinstalação da ferramenta só deve ser permitido com uso de login e senha, no mínimo.
 - disponibilidade - a solução deve garantir disponibilidade full-time quando as pré-condições para funcionamento estiverem sendo devidamente atendidas.
 - integridade - a solução deve garantir que não haja risco de perda da integridade dos dados virtualizados.

- Os softwares associados à contratação devem prever atualização sem ônus para o TRE-PE durante o tempo de vigência da garantia/suporte;
- A contratada deve fornecer acesso a múltiplos canais de atendimento como chat, telefone, e-mail e página web, com vistas a aumentar a disponibilidade do serviço;
- O representante da contratada deve assinar o termo de confidencialidade do TRE-PE ([2282628](#)).

3.2. Condições da Proposta

- Todos os impostos e taxas devem estar inclusos no preço dos produtos.
- Validade da proposta: 60 dias.
- Os preços ofertados deverão ser em moeda corrente nacional, não podendo ter mais do que duas casas decimais.
- As licitantes deverão indicar, na proposta, a especificação da licença relativa à subscrição ofertada, e, para o caso dos itens 1 e 2, o *part number* associado (o *part number* deve ser o informado no tópico **1.1 Descrição Detalhada da Solução** deste documento).
- Caso a indicação das informações na proposta seja insuficiente para a análise, a CPL (Comissão Permanente de Licitações), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares, a fim de comprovar o atendimento às especificações do edital.

3.3. Garantia e Assistência Técnica

A contratação das subscrições garantirá a prestação do serviço de suporte e atualização das licenças de software Windows Server Data Center pack 2-Core com Software Assurance e das CALs para Windows Server por usuário com software assurance, pelo período de 36 meses, e prestação dos serviços de licença do software Proxmox Mail Gateway Community pelo período de 12 meses.

É usual no mercado a opção de contratação das subscrições por esse período.

A vigência atual das subscrições será estendida a partir do dia seguinte à data de término da vigência atual, pelos períodos indicados, conforme explicitado no tópico **1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação** neste documento. No caso da prestação dos serviços de licença do software Proxmox Mail Gateway Community, caso a contratação não tenha sido firmada até o término de sua vigência atual (09/09/2023), a vigência das subscrições será contada a partir da publicação do extrato do contrato.

A forma de prestação do suporte será conforme descrito abaixo:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer subscrição do fabricante, que garanta os serviços de atualização e de manutenção dos softwares, fornecendo todas as eventuais correções de erro e novas versões e releases dos programas.
- b) Os serviços de atualização e suporte técnico serão prestados pelo fabricante do produto e se processarão ao longo do período de vigência contratado, e serão prestados no regime indicado neste Termo de Referência, através de telefone ou WEB (internet). Por atualização do produto, entendam-se os serviços inerentes que contemplam o acesso imediato a informações, novas versões, patches, service packs e utilitários para resolução de problemas ou falhas.

c) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e atualização do produto objeto deste Termo de Referência correrão por parte da empresa contratada, devendo as mesmas integrarem o preço total do objeto.

d) A empresa contratada deverá garantir acesso aos canais de suporte técnico do fabricante do software, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade do fabricante.

e) Na atualização do software, a empresa contratada deverá garantir o fornecimento, pelo fabricante, durante a vigência da subscrição contratada, de upgrades para novas versões, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando em custos adicionais para a contratação.

f) Caso seja necessária a presença de técnico da empresa nas dependências do TRE-PE para execução de serviços de manutenção/garantia, estes devem ser previamente autorizados e portar crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa.

g) Para os itens 1 e 2, o fabricante das licenças deve responsabilizar-se pela segurança dos dados de chamados do TRE-PE porventura armazenados em sua nuvem durante o período de vigência do suporte.

h) Para os itens 1 e 2, quando logs forem tramitados entre o CONTRATANTE, a CONTRATADA e o fabricante, logo após seu uso, os mesmos deverão ser eliminados e não poderão ser utilizados para outros fins.

i) Para os itens 1 e 2, os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da contratação, durante o período de suporte/garantia do produto, relativos à solução/projeto contratada(o), deverão ficar disponíveis para o TRE-PE.

j) Para os itens 1 e 2, a comunicação entre a CONTRATADA e o fabricante, em casos de manutenção solicitada pelo CONTRATANTE, as informações tramitadas deverão transitar de forma segura, utilizando, sempre que possível, mecanismos de criptografia.

3.4. Parcelamento do Objeto

A solução a ser contratada será dividida em 3 itens, considerando que há viabilidade técnica, por se tratarem de objetos independentes, podendo ser adquiridos a fornecedores distintos, o que promoverá, consequentemente, o aumento da competitividade:

- Item 1 - Subscrição de licenças de Windows Server Data Center pack 2-Core com Software Assurance pelo período de 36 meses (Win Server Data Center Core 2 LSA - Part Number: AAA-30380)
- Item 2 - CALs para Windows Server por usuário com software assurance por 36 meses
- Item 3 - Licenças do Software Proxmox Mail Gateway Community por 12 meses

3.5. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar de contratação de subscrições de licenças de suporte de software já adquiridas anteriormente e de atual propriedade do tribunal, essas devem estar atreladas ao fabricante das referidas licenças, mantendo, assim, a compatibilidade com as plataformas já adotadas pela Administração. Além disso, esses softwares já se encontram em uso no Tribunal, estando os servidores das seções da Coordenadoria de Infraestrutura já familiarizados com o seu uso.

No tópico 1.10 dos Estudos Técnicos Preliminares da presente contratação ([2270648](#)), constam as justificativas para a escolha das soluções.

3.6. Critérios de Sustentabilidade

Os seguintes critérios de sustentabilidade, indicados nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação ([2270648](#)) e transcritos abaixo, devem ser atendidos:

1. os relativos a não inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, conforme Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;
2. a não condenação da licitante ou de seus dirigentes, por infrações às leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

4. Modelo de Gestão e Execução do Objeto (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'e' e 'f' e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação

a) Entrega

Para os itens 1 e 2, a empresa deve entregar os arquivos de licenciamento e a respectiva documentação da contratação das licenças junto ao Fabricante Windows, que comprove o novo período de suporte das licenças e/ou das CALs, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação do extrato do contrato. No caso da inexistência da confirmação pela empresa, será emitida certidão pela contratante, registrando a data do recebimento da nota de empenho pela contratada.

Para o item 3, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, a contratante deverá entregar as assinaturas das licenças. O fiscal técnico fará a confirmação da assinatura de licença de software **Proxmox Mail Gateway** na modalidade COMMUNITY junto ao fabricante e informará ao gestor, que emitirá o atesto da nota fiscal.

b) Recebimento e Aceite

Para cada um dos itens:

- a) O fiscal técnico indicado para a contratação verificará para os itens 1 e 2, no site oficial Windows se a licença/CAL apresenta o novo período de vigência contratado. Para o item 3, confirmará junto ao sítio do fabricante, a assinatura de licença do software Proxmox Mail Gateway na modalidade COMMUNITY.
- b) Após a verificação, o fiscal técnico deve registrar em termo o recebimento provisório, para que, em seguida, o Gestor da Contratação emita, em até 5 (cinco) dias corridos, o atesto na nota fiscal, que configurará o recebimento definitivo do objeto.
- c) Após o aceite definitivo, o gestor encaminhará a nota fiscal atestada para pagamento.
- d) Se houver algum problema no recebimento do novo suporte da licença, a empresa licitante será notificada por meio de mensagem eletrônica do gestor da contratação e terá, após confirmação de recebimento, 5 (cinco) dias corridos para solução do(s) problema(s) apontado(s).

e) A comunicação ocorrerá sempre através de mensagem de correio eletrônico endereçada ao representante da CONTRATADA.

4.2. Obrigações da Contratada

a) A CONTRATADA deverá fornecer subscrição do fabricante, que garanta os serviços de atualização e de manutenção dos softwares, fornecendo todas as eventuais correções de erro e novas versões e releases dos programas.

b) Os serviços de atualização e suporte técnico serão prestados pelo fabricante do produto e se processarão ao longo do período de vigência contratado, e serão prestados no regime indicado neste Termo de Referência, através de telefone ou WEB (internet). Por atualização do produto, entendam-se os serviços inerentes que contemplam o acesso imediato a informações, novas versões, patches, service packs e utilitários para resolução de problemas ou falhas.

c) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e atualização do produto objeto deste Termo de Referência correrão por parte da empresa contratada, devendo as mesmas integrarem o preço total do objeto.

d) A empresa contratada deverá garantir acesso aos canais de suporte técnico do fabricante do software, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade do fabricante.

e) Na atualização do software, a empresa contratada deverá garantir o fornecimento, pelo fabricante, durante a vigência da subscrição contratada, de upgrades para novas versões, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando em custos adicionais para a contratação.

f) A contratada deverá responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o TRE-PE não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do TRE-PE ou de terceiros, pela ação dos prepostos da licitante vencedora.

g) Para cada um dos itens, a entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do extrato do contrato.

h) Observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores.

i) A empresa contratada deve assinar acordo de termo de confidencialidade, através de seu representante legal, em que se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades do contratante a que tiver acesso, abrangendo todos os seus colaboradores e terceiros.

j) Caso seja necessária a presença de técnico da empresa nas dependências do TRE-PE para execução de serviços de manutenção/garantia, estes devem ser previamente autorizados e portar crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa.

k) Para os itens 1 e 2, o fabricante das licenças deve responsabilizar-se pela segurança dos dados de chamados do TRE-PE porventura armazenados em sua nuvem durante o período de vigência do suporte.

l) Para os itens 1 e 2, quando logs forem tramitados entre o CONTRATANTE, a CONTRATADA e o fabricante, logo após seu uso, os mesmos deverão ser eliminados e não poderão ser utilizados para outros fins.

m) Para os itens 1 e 2, os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da contratação, durante o período de suporte/garantia do produto, relativos à solução/projeto contratada(o), deverão ficar disponíveis para o TRE-PE.

n) Para os itens 1 e 2, a comunicação entre a CONTRATADA e o fabricante, em casos de manutenção solicitada pelo CONTRATANTE, as informações tramitadas deverão transitar de forma segura, utilizando, sempre que possível, mecanismos de criptografia.

o) Caso o fornecedor tome conhecimento ou possua suspeita da ocorrência de um evento ou incidente envolvendo informações ou ativos de informação do TRE-PE, deverá comunicar imediatamente à área de Segurança da Informação e manter a área gestora do contrato informada.

4.3. Obrigações do Contratante

a) Acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e fiel execução do serviço.

b) Prover todas as condições necessárias para a realização dos serviços contratados.

c) Comunicar à contratada as alterações que entender necessárias à realização dos serviços contratados.

d) Notificar a contratada, via e-mail, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores.

e) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

f) Efetuar o pagamento na forma pactuada.

g) Durante toda a execução contratual, caberá à equipe de gestão e fiscalização do contrato analisar o monitoramento dos riscos relacionados neste TR, atualizando-o quando necessário.

h) Observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores.

5. Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)

Para cada um dos itens, a equipe de gestão e fiscalização é composta pelos seguintes membros:

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
<i>Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços</i>	Titular: Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques Substituto: Eduardo José Torres	3194-9414 3194-9418	graca.magalhaes@tre-pe.jus.br eduardo.rocha@tre-pe.jus.br

	Sampaio Rocha		
Fiscais da Contratação	Fiscal técnico: Alexandre Luiz Azevedo de Oliveira	3194-9415	alexandre.oliveira@tre-pe.jus.br
	Fiscal demandante: Carlos Eduardo Carvalho	3194-9418	carlos.carvalho@tre-pe.jus.br
	Fiscal administrativo: Paula de Oliveira Pedroza Martins	3194-9341	paula.martins@tre-pe.jus.br

6. Critérios de Medição e de Pagamento (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Critérios de Medição e de Pagamento

Pela perfeita e fiel entrega do objeto licitado, o TRE-PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mediante ordem bancária na conta corrente informada pela empresa, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada.

Para os itens 1 e 2, o prazo para pagamento será limitado a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Para o item 3, prazo será limitado a 5 (cinco) dias úteis, em virtude do previsto no § 2º, art. 7º da IN 77/2022.

O número do CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária do contrato encarregada da contratação terá de ser solicitada formal e justificadamente.

Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a Contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

A entrega do objeto se caracterizará pelo cumprimento do disposto no tópico '4.1. Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação' deste documento.

Em caso de não cumprimento dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, será configurada inexecução contratual, o que poderá acarretar na aplicação das seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133:

I - advertência;

II - multa de:

- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega das licenças, até o limite de 30% (trinta por cento), do valor em mora;
- 15% (quinze por cento) do valor da contratação, a ser aplicada para as demais infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei 14133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A inexecução total do objeto se caracterizará pela não entrega de nenhuma parte do objeto conforme prazos e condições definidos neste instrumento.

A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela não entrega de parte do objeto conforme os prazos e condições definidos neste instrumento.

6.2. Reajuste e Aditamento

Para os itens 1 e 2, não se aplica reajuste em razão do pagamento ser efetuado na sua totalidade, não havendo previsão de pagamentos futuros.

Para o item 3, o preço do serviço, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Modalidade da Contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de	

Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

7.2. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

A solução a ser contratada será composta por 3 itens:

Item 1: Subscrição de licenças de Windows Server Data Center pack 2-Core com Software Assurance pelo período de 36 meses (Win Server Datcr Core 2 LSA - Part Number: AAA-30380);

Item 2: CAL's (*Client Access Licenses*) para Windows Server por Usuário com Software Assurance pelo período de 36 meses (Win Server User CALSA - Part Number: AAA-03788).

Item 3: Licença de software - Proxmox Mail Gateway na modalidade COMMUNITY por 12 meses;

O critério de julgamento será pelo menor preço e a adjudicação e a homologação serão feitas para o fornecedor que apresentar o menor preço por item, podendo ser adjudicado a fornecedores distintos. A divisão dos itens é possível, pois não há relação de dependência entre eles, podendo ser adquiridos de fornecedores distintos.

7.3. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não cabe a aplicabilidade de exclusividade à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte na contratação dos itens 1 e 2, pois o valor estimado do objeto ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00, estabelecido na Lei 123/2006.

No caso do item 3, não foram encontradas MEs/EPPs sediadas localmente, conforme demonstrado nos tópicos 8.2 e 8.3 deste Termo de Referência, para que a licitação fosse exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte.

Também não cabe a reserva de cota para MEs/EPPs, pela seguinte razão:

- para cada um dos três itens, pretende-se contratar uma única empresa para que a entrega de todas as licenças seja única, com validação junto ao site do fabricante na mesma data, de forma a minimizar os riscos de não entrega do produto ou de entregas em períodos distintos, o que pode prejudicar o controle das licenças e as ações da gestão contratual.

7.4. Das Condições de Habilitação

O licitante deverá comprovar os requisitos abaixo elencados para fins de habilitação, podendo ser verificados **por meio do SICAF**, à exceção do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#):

Habilitação jurídica

- Comprovação de existência jurídica da pessoa por meio de qualquer documento legítimo que a ateste.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - Os documentos acima referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica

Para os itens 1 e 2, deve ser apresentada a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

- Declaração da licitante, informando ser representante do fabricante dos *softwares* ofertados ou empresa autorizada a comercializar seus produtos;
- Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, certificando que a empresa já forneceu *software* do tipo solicitado ou similar;
- Tantos atestados quantos forem necessários para comprovar o item acima.

JUSTIFICATIVAS:

A exigência referente ao primeiro tópico tem o intuito de evitar que a garantia do produto, geralmente atribuída ao fornecedor e não ao licitante, não seja válida no Brasil.

Ademais, a referida declaração é de autoria da própria empresa licitante e não do fornecedor, não restringindo a competição, já que não há dependência de indicação ou escolha por parte do fornecedor, sendo passível de verificação por meio de diligência, caso seja necessária, durante o pregão eletrônico.

Quanto aos demais tópicos, visam preservar a integridade do Centro de Processamento de Dados (CPD) e a continuidade de seus serviços, visto que os softwares a serem contratados são críticos e podem, em caso de manuseio inadequado, causar paralisação de serviços em produção.

JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E DE CONSÓRCIO:

A restrição quanto à não participação de pessoa física no certame justifica-se pois consideramos que a contratada precisa ter uma estrutura mínima com equipe de profissionais/corpo técnico para a execução do objeto, que, dentre os requisitos, prevê a prestação de suporte técnico e atualização de versões durante um período de 36 meses (para os itens 1 e 2) ou de 12 meses (para o item 3). Com base no disposto no Art.4º, Parágrafo único da IN SEGES 116/2021, quando o objeto possui requisitos como esses, não há obrigatoriedade da participação de consórcios na contratação.

A restrição quanto à não participação de consórcio justifica-se pelos seguintes fatores:

- o objeto da contratação é de natureza simples, não possuindo complexidade técnica que justifique a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;
- na pesquisa de mercado, foram encontrados vários fornecedores do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;
- os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.
- a contratação é de baixo vulto.

8. Estimativas do Valor da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i' da Lei nº 14.133/2021)

Conforme explicado no tópico 8.3 deste documento, para o item 1, além dos preços encontrados quando da realização dos estudos técnicos preliminares, mais duas empresas enviaram cotação, após a conclusão do ETP, e conseguimos encontrar uma ARP em consulta à internet por contratações públicas similares.

Assim, como demonstrado no tópico 8.4.1, o valor estimado para o **item 1** ficou em: R\$ 526.459,92 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), para o **item 2** ficou em R\$ 789.276,00 (setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais) e, para o item 3 ficou em R\$ 2.276,66 (dois mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) totalizando **R\$ 1.318.012,58 (um milhão, trezentos e dezoito mil, doze reais e cinquenta e oito centavos)** para os três itens.

8.1. Servidor Responsável pela Pesquisa de Preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Maria das Graças Oliveira Magalhães Henriques	SENIC

8.2. Extrato das Pesquisas Realizadas

I - WINDOWS SERVER E CAL'S (itens 1 e 2)

Empresa	Fonte	É ME/EPP ?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento	Referência no Proc. SEI
BRASOFTWARE	Fornecedor	não	SP	sim	3/4/2023	2199800 e 2199803
LANLINK (ARP TJPI)	Contratação o similar	não	DF	sim	29/6/2022	2200961
CHIP	Contratação o similar	não	SE	sim	6/7/2022	2202949
BRASOFTWARE (ARP 57/2020 TRE-PE - contratação atual das licenças WinSrv)	Contratação o similar	não	SP	sim	2/10/2020	1301015
TELTEC (ARP 76/2020 TRE-PE - contratação atual das CALs)	Contratação o similar	não	PE	sim	17/11/2020	1353885
LANLINK (ARP JFPB)	Contratação o similar	não	DF	sim	19/12/2022	2262619
CHIP	Fornecedor	não	SE	sim	11/5/2023	2262602 e 2262615
LANLINK	Fornecedor	não	DF	sim	8/5/2023	2262482 e 2262533

II) SERVIÇO ANTI-SPAM, ANTI-VÍRUS E GATEWAY DE CORREIO ELETRÔNICO (Item 3)

Empresa	Fonte*	É ME/E PP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI
2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI	contrato atual	sim	GO	sim	12/09/2022	<u>1967661</u>
LINUX SOLUTIONS	fornecedor	não	RJ	sim	15/5/2023	<u>2217636</u>
PROXMOX SERVER SOLUTIONS	internet	não se aplica	--	não	15/5/2023	<u>2211015</u>
SOFTWARE.COM.BR	fornecedor	não	SP	sim	23/5/2023	<u>2218240</u>

8.3. Análise das Pesquisas Realizadas

I - WINDOWS SERVER E CAL'S (itens 1 e 2)

Após os Estudos Preliminares, fizemos a pesquisa no sentido de ampliar a quantidade de preços obtidos.

Iniciamos a pesquisa pelo Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>) e encontramos quatro resultados que se referem aos produtos Windows Server e CAL. Nenhum destes, entretanto, foi usado como cotação, pois ou não especificam a modalidade dos produtos ou fazem referência a modalidade distinta da pretendida para os dois itens (Standard no lugar da Datacenter, diferente da pretendida para o item 1, e CAL por RDP, diferente da pretendida para o item 2), conforme mostrado em [2261826](#).

Consultamos o site Connect Jus (<https://connect.cnj.jus.br/acesso>). Da mesma forma em que durante o ETP, a consulta retornou apenas 2 órgãos com licitações/contratações envolvendo o sistema operacional Windows:

a) **TJPI** - encontramos o Contrato 75/2022 com a empresa Lanlink, o qual foi usado como cotação, pois, de acordo com a cláusula décima segunda desse contrato, a vigência é de 36 meses a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça do TJ/PI ([2200961](#)), . Decidimos considerá-lo para fins de cotação devido à dificuldade na obtenção de preços por conta da especificidade do objeto e pelo fato do mesmo prever os 36 meses de garantia às licenças a partir da data de recebimento definitivo do objeto (cláusula sexta), o que não necessariamente coincide com o prazo final do contrato.

Nesta contratação, o item 1 corresponde às licenças Windows Server Datacenter (item 1 de nossa contratação) e o item 3 corresponde às CALs de acesso (item 2 de nossa contratação). A cláusula décima primeira prevê o pagamento em 3 parcelas anuais. Por este motivo, consideramos, como cotação, os valores unitários dos itens multiplicados por 3.

Além disso, por conta da data do documento ser superior a um ano, foi aplicado o índice de reajuste de 4,65%, correspondente ao IPCA acumulado de 2023. Desta forma, foi considerado para fins de cotação o valor de R\$ 6.093,27 para o item 1 e o valor de R\$ 429,17 para o item 2.

b) **TRT 3º Região:** este **não foi usado como cotação**, pois constavam apenas os artefatos de contratação (DOD, ETP e TR) sem apresentar os valores cotados. Além disso, as licenças indicadas no documento são para 16 cores (diferentes dos 2 cores do nosso objeto) e não é solicitado Software Assurance para as licenças (item1) e CALs (item2). Incluímos em anexo o Termo de Referência a título de ilustração (Anexo Termo de Referência TRT3 ([2202831](#)) - ver itens 1 e 2 na tabela da página 5).

Em pesquisa ao Comprasnet, na área de contratos, não obtivemos contratos que se prestassem como cotação para o objeto em questão. Pesquisamos pelo texto Windows e os únicos resultados retornados não tinham relação com o objeto pretendido ([2262872](#) e [2262877](#)).

Em pesquisa na internet por contratações públicas para o objeto em questão, obtivemos a Ata de Registro de Preços da Justiça Federal da Paraíba ([2262619](#)), na qual os itens 1 e 4 correspondem, respectivamente ao item 1 e ao item 2 da nossa contratação.

Durante a fase de elaboração dos estudos técnicos preliminares, enviamos email com pedido de cotação a empresas revendedoras e/ou parceiras Microsoft ([2199792](#)). Uma das empresas nos respondeu que não estavam participando de licitações ([2199798](#)) e apenas a empresa BRASOFTWARE, que nos forneceu as licenças Windows Server em 2020, enviou proposta ([2199800](#) e [2199803](#)).

Vale registrar que não enviamos pedido de cotação para a empresa TELTEC, que nos forneceu as 1700 CALs em 2020, pois, antes da elaboração do documento de Oficialização da Demanda, enviamos mensagem à mesma, a fim de confirmarmos se o licenciamento Microsoft continuava da mesma forma, exigindo as CALs de acesso. A empresa nos respondeu que não estava trabalhando com os produtos Windows Server e CALs no momento, conforme [2199780](#).

Ainda durante a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, recebemos email da empresa CHIP com um anexo contendo um resumo de atas de registro de preços vigentes ([2202946](#) e [2202947](#)). Neste, há a informação sobre uma ARP da SEPLOG cujo item 9 se refere ao item 1 de nossa pretensa contratação. Solicitamos, então, que a empresa nos enviasse a ARP para verificarmos se poderia servir como cotação. Recebemos a referida ata e o valor foi usado como cotação, apesar de muito elevado ([2202949](#)).

Devido à data do documento ser superior a um ano, foi aplicado o índice de reajuste de 4,65%, correspondente ao IPCA acumulado de 2023. Desta forma, foi considerado para fins de cotação o valor de R\$ 10.820,81 para o item 1.

Durante a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de contratações anteriores da SENIC, tomamos conhecimento de um acordo corporativo (disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>) celebrado entre o Ministério da Economia e alguns fabricantes, dentre eles a Microsoft. A finalidade deste acordo é que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, em processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da Microsoft previstos e descritos no Anexo Catálogo serviçosTIC preços padronizados Microsoft ([2200006](#)). Nesse catálogo, há a previsão do preço máximo para o objeto que pretendemos licitar e este pode ser usado como cotação. Para o item 1, podemos considerar o valor de R\$ 5.341,74 previsto para o produto Win Server DC Core ALng LSA 2L; e para o item 2, não há preço previsto para o produto pretendido, porém, podemos considerar o valor de R\$ 464,28, que é o do produto Win Remote Desktop Services CAL ALng SA DCAL, o qual é superior ao pretendido por nós, mas cujo preço está dentro dos valores pesquisados.

Consideramos ainda, para fins de cotação, os valores contratados por este tribunal em 2020. No entanto, considerando que o pagamento foi realizado em sua totalidade há 3 anos, foi aplicado o índice de reajuste de 4,65%, correspondente ao IPCA acumulado de 2023. Desta forma, foi considerado para fins de cotação o valor de R\$ 4.581,40 para o item 1 e de R\$ 270,62 para o item 2.

Após os Estudos Preliminares, recebemos cotação das empresas Chip ([2262602](#) e [2262615](#)) e Lanlink ([2262482](#) e [2262533](#)).

II) SERVIÇO ANTI-SPAM, ANTI-VÍRUS E GATEWAY DE CORREIO ELETRÔNICO (Item 3)

Iniciamos a pesquisa pelo Painel de Preços (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), mas não encontramos resultado algum que se referisse ao termo Proxmox (Anexo Resultado consulta PainelPreços ([2217662](#))).

Consultamos o site Connect Jus (<https://connect.cnj.jus.br/aceso>) e obtivemos 2 resultados contendo o termo Proxmox ([2218296](#)), porém um deles se refere a um objeto diferente (equipamentos servidores para Proxmox) e o outro, embora englobe gateway de e-mail Proxmox, corresponde a uma modalidade de licença diferente (modalidade Basic) da pretendida (modalidade Community) e se trata de uma contratação de 2021 ([2218364](#)).

Pesquisamos no Portal Nacional de Compras Públicas e não encontramos resultado algum que se referisse ao termo Proxmox ([2218272](#), [2218277](#) e [2218281](#)).

Em pesquisa ao Comprasnet, na área de contratos, não obtivemos contratos que se prestassem como cotação para o objeto em questão ([2218449](#)).

Enviamos email com pedido de cotação a empresas revendedoras e/ou parceiras Proxmox ([2211025](#)). Duas empresas enviaram cotação de preços:

a) LINUX SOLUTIONS ([2217635](#) e [2217636](#))

b) SOFTWARE.COM (Anexo email cotação empresa SOFTWARE.COM ([2218236](#) e [2218240](#)))

Além destas, consideramos como cotação o contrato atual ([1967661](#)) com a empresa 2SP. Consultamos a empresa a respeito do interesse na renovação do contrato e esta respondeu afirmativamente ([2211007](#)). No entanto, verificamos que há declaração de impedimento/proibição de contratar com o poder público emitida pela CGU com prazo determinado até o dia 01/06/2026, aplicável a todos os Poderes da Esfera do órgão sancionador, conforme SICAF- Situação do Fornecedor consulta documentos habilitatórios ([2266578](#)), o que impede a renovação contratual.

Em pesquisa ao site da Proxmox, tivemos acesso ao valor cobrado pela licença na modalidade Community ([2282646](#)), mas o valor apresentado é em euros (165 euros) e há de se registrar que não há a possibilidade de contratação diretamente por órgão público; é necessária a contratação por meio de um revendedor ou parceiro. Apenas a título de referência, fizemos o cálculo do valor considerando o preço de 1 euro a R\$ 5,41 e obtivemos um valor de R\$ 892,65.

Pesquisando, na internet, por licitações envolvendo o produto desejado, encontramos uma dispensa de licitação referente ao mesmo objeto e na mesma quantidade, porém não serve como cotação por ser de 2020 (Anexo Consulta internet ([2218482](#))).

8.4. Cálculo do Preço Estimado

8.4.1. Detalhamento do Cálculo do Preço

Para os itens 1 e 2, considerando que os preços obtidos na pesquisa apresentam uma grande variação, esta equipe decidiu não excluir os preços excessivos ou inexequíveis e utilizar a mediana, seguindo o disposto no Manual de Pesquisa de Preços do STJ, página 33. Além disso, a manutenção de todos os preços justifica-se pela dificuldade na obtenção de cotações com objetos similares ao da presente contratação. A tabela, a seguir, demonstra o alto coeficiente de variação entre os preços da pesquisa:

CÁLCULO MÉDIA/MEDIANA						
Item 1 - Subscrição de licenças de Windows Server Data Center pack 2-Core com Software Assurance pelo período de 36 meses (Win Server Datcr Core 2 LSA - Part Number: AAA-30380)						
PREÇOS		Desvio Padrão	Coeficiente de Variação (desvio padrão/média)	Média	Mediana	Método a ser Utilizado
BRASOFTWARE	R\$ 7.398,04	3275,81	44%	7414,29	6267,38	Mediana, em razão do valor do coeficiente de variação ser superior a 25%
BRASOFTWARE (contratação atual)	R\$ 4.581,40					
LANLINK (ARP TJPI)	R\$ 6.093,27					
MICROSOFT	R\$ 5.341,74					
CHIP (ARP SEPLOG)	R\$ 10.820,81					
LANLINK (ARP JFPB)	R\$ 4.777,55					
CHIP	R\$ 13.860,00					
LANLINK	R\$ 6.441,48					
Item 2 - CALs para Windows Server por usuário com software assurance por 36 meses						
PREÇOS		Desvio Padrão	Coeficiente de Variação (desvio padrão/média)	Média	Mediana	Método a ser Utilizado
BRASOFTWARE	R\$ 521,07	225,03	41%	549,90	464,28	Mediana, em razão do valor do coeficiente de variação ser superior a 25%
TELTEC (contratação atual)	R\$ 270,62					
LANLINK (ARP TJPI)	R\$ 429,17					
MICROSOFT	R\$ 464,28					
LANLINK (ARP JFPB)	R\$ 794,47					
CHIP	R\$ 916,00					
LANLINK	R\$ 453,69					

Pelo exposto, temos o seguinte preço total estimado para os itens 1 e 2, considerando a quantidade de 84 licenças de Windows Server e 1700 CALs de acesso:

Item 1 - Subscrição de licenças de Windows Server Data Center pack 2-Core com Software Assurance pelo período de 36 meses (Win Server Datcr Core 2 LSA - Part Number: AAA-30380)				
Empresa/Fonte	Tipo de Fonte*	Preço	Mediana	Custo Total
BRASOFTWARE	Fornecedor	R\$ 7.398,04	R\$ 6.267,38	R\$ 526.459,92
BRASOFTWARE (Contratação atual)	Contratação similar	R\$ 4.581,40		
LANLINK (ARP TJPI)	Contratação similar	R\$ 6.093,27		
MICROSOFT	Acordo corporativo	R\$ 5.341,74		
CHIP (ARP SEPLOG)	Contratação similar	R\$ 10.820,81		
LANLINK (ARP JFPB)	Contratação similar	R\$ 4.777,55		
CHIP	Fornecedor	R\$ 13.860,00		
LANLINK	Fornecedor	R\$ 6.441,48		
Item 2 - CALs para Windows Server por usuário com software assurance por 36 meses				
Empresa/Fonte	Tipo de Fonte*	Preço	Mediana	Custo Total
BRASOFTWARE	Fornecedor	R\$ 521,07	R\$ 464,28	R\$ 789.276,00
TELTEC (Contratação atual)	Contratação similar	R\$ 270,62		
LANLINK (ARP TJPI)	Contratação similar	R\$ 429,17		
MICROSOFT	Acordo corporativo	R\$ 464,28		
LANLINK (ARP JFPB)	Contratação similar	R\$ 794,47		
CHIP	Fornecedor	R\$ 916,00		
LANLINK	Fornecedor	R\$ 453,69		

Para o item 3, segue a avaliação da exequibilidade dos preços pesquisados e cálculo do valor estimado:

Item 3 – Licenças do Software Proxmox Mail Gateway Community (1 ano)					
PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS OU OS INEXEQUÍVEIS					
Empresa/Fonte	Tipo de Fonte*	Preço	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação
ZSP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI	Contratações similares	R\$ 1.075,00	R\$ 1.170,00	91,88%	Válido
LINUX SOLUTIONS	Fornecedor	R\$ 990,00	R\$ 1.212,50	81,65%	Válido
SOFTWARE.COM.BR	Fornecedor	R\$ 1.350,00	R\$ 1.032,50	130,75%	Excessivamente

Obs.: O preço é excessivo quando o percentual é superior a 125%.

Obs.: O preço é inexequível quando o percentual é inferior a 75%.

Apesar de um dos preços ter se apresentado como excessivo, como os preços demonstraram uma pequena variação entre si, conforme demonstrado na coluna 'Coeficiente de Variação' da tabela abaixo, e, diante da dificuldade na obtenção de valores na pesquisa visando ao cálculo do preço médio, decidimos considerar todos os valores conseguidos junto aos fornecedores e o valor do contrato atual. Calculamos a média e a mediana dos preços obtidos na pesquisa e obtivemos um coeficiente de variação muito pequeno (inferior a 25%). Por isto, foi considerada a média entre eles para o cálculo do preço estimado.

CÁLCULO MÉDIA/MEDIANA						
Item 3 - Licenças do Software Proxmox Mail Gateway Community (12 meses)						
PREÇOS		Desvio Padrão	Coeficiente de Variação (desvio padrão/média)	Média	Mediana	Método a ser Utilizado
ZSP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI	1075,00	188,17	17%	1138,33	1075,00	Média, em razão do valor do coeficiente de variação ser inferior ou igual a 25%
LINUX SOLUTIONS	990,00					
SOFTWARE.COM.BR	1350,00					

Calculando a média dos 3 preços, temos o seguinte valor para o item 3:

Item 3 - Licenças do Software Proxmox Mail Gateway Community (1 ano)					
PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS OU OS INEXEQUÍVEIS					
Empresa/Fonte	Tipo de Fonte*	Preço**	Média dos preços	Preço médio válido	Custo Total
2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI	Contratações similares	R\$ 1.075,00	R\$ 1.138,33	R\$ 1.138,33	R\$ 2.276,66
LINUX SOLUTIONS	Fornecedor	R\$ 990,00			
SOFTWARE.COM.BR	Fornecedor	R\$ 1.350,00			

Na tabela abaixo, temos o valor total para os 3 itens da contratação:

Item 1 - Subscrição de licenças de Windows Server Data Center pack 2-Core com Software Assurance pelo período de 36 meses (Win Server Datcr Core 2 LSA - Part Number: AAA-30380)				
Empresa/Fonte	Tipo de Fonte*	Preço	Mediana	Custo Total
BRASOFTWARE	Fornecedor	R\$ 7.398,04	R\$ 6.267,38	R\$ 526.459,92
BRASOFTWARE (Contratação atual)	Contratação similar	R\$ 4.581,40		
LANLINK (ARP TJPI)	Contratação similar	R\$ 6.093,27		
MICROSOFT	Acordo corporativo	R\$ 5.341,74		
CHIP (ARP SEPLOG)	Contratação similar	R\$ 10.820,81		
LANLINK (ARP JFPB)	Contratação similar	R\$ 4.777,55		
CHIP	Fornecedor	R\$ 13.860,00		
LANLINK	Fornecedor	R\$ 6.441,48		
Item 2 - CALs para Windows Server por usuário com software assurance por 36 meses				
Empresa/Fonte	Tipo de Fonte*	Preço	Mediana	Custo Total
BRASOFTWARE	Fornecedor	R\$ 521,07	R\$ 464,28	R\$ 789.276,00
TELTEC (Contratação atual)	Contratação similar	R\$ 270,62		
LANLINK (ARP TJPI)	Contratação similar	R\$ 429,17		
MICROSOFT	Acordo corporativo	R\$ 464,28		
LANLINK (ARP JFPB)	Contratação similar	R\$ 794,47		
CHIP	Fornecedor	R\$ 916,00		
LANLINK	Fornecedor	R\$ 453,69		
Item 3 - Licenças do Software Proxmox Mail Gateway Community (1 ano)				
Empresa/Fonte	Tipo de Fonte*	Preço	Média dos preços	Preço médio válido
2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI	Contratação similar	R\$ 1.075,00	R\$ 1.138,33	R\$ 2.276,66
LINUX SOLUTIONS	Fornecedor	R\$ 990,00		
SOFTWARE.COM.BR	Fornecedor	R\$ 1.350,00		
TOTAL DA CONTRATAÇÃO:		R\$ 1.318.012,58		

*Tipo de fonte:
I - Painei de preços/Comprasnet
II – Contratação similar
III - Internet
IV - Fornecedor

8.4.2. Valor Estimado Obtido

Nº e Descrição do Item	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
1 - Subscrição de licenças de Windows Server Data Center pack 2-Core com Software Assurance pelo período de 36 meses (Win Server Datacr Core 2 LSA - Part Number: AAA-30380)	R\$ 6.267,38	84	R\$ 526.459,92
2 - CALs para Windows Server por usuário com software assurance por 36 meses	R\$ 464,28	1700	R\$ 789.276,00
3 - Licenças do Software Proxmox Mail Gateway Community por 12 meses	R\$ 1.138,33	2	R\$ 2.276,66
Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 1.318.012,58		

O valor total para os três itens é de **R\$ 1.318.012,58 (um milhão, trezentos e dezoito mil, doze reais e cinquenta e oito centavos)** e será pago em sua totalidade no início de cada contratação.

8.4.3. Metodologia Utilizada para Definição do Preço Estimado e Justificativa

Foram consideradas as orientações dispostas na IN ME nº 65/2021 para a pesquisa dos preços e a metodologia orientada pelo Manual de Pesquisa de Preços do STJ para análise quanto à exequibilidade dos valores obtidos e cálculo dos valores estimados.

Para os itens 1 e 2 (Windows Server e CAL's) foi utilizada a mediana, em virtude do coeficiente de variação ter se apresentado superior a 25% e pela dificuldade na obtenção de cotações com objetos similares ao da presente contratação, conforme demonstrado no tópico 8.4.1 deste documento. Para o item 3 (anti-spam, anti-vírus e gateway de correio eletrônico), foi utilizada a média, em virtude do coeficiente de variação ter sido inferior a 25%.

9. Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Indicamos a natureza de despesa 40.07, a ser ratificada pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) para o valor total estimado da contratação, estando a despesa vinculada a essa contratação prevista no PCA 2023, em orçamento ordinário.

9.2. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

10. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que todos os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), obrigatórios ou não, estão contemplados nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação ([2193802](#))

TR - Contratação de TIC 2335960



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 41/2023 – ELETRÔNICO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2023

Processo SEI n.º 0003962-07.2023.6.17.8000

Pregão n.º 41/2023 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SUBSCRIÇÃO DAS LICENÇAS WINDOWS
SERVER E CONTRATAÇÃO DE CALS (CLIENT
ACCESS LICENCES) DE ACESSO POR
USUÁRIO COM SOFTWARE ASSURANCE,
AMBOS POR 36 MESES, E DE SERVIÇO ANTI-
SPAM, ANTI-VÍRUS E GATEWAY DE CORREIO
ELETRÔNICO, POR 12 MESES, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO -
TRE/PE, E _____, NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de ____/____/____,

apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a aquisição do objeto contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de subscrição das licenças Windows Server e contratação de CALs (Client Access Licences) de acesso por usuário com software assurance, ambos por 36 meses, e de serviço anti-spam, anti-vírus e gateway de correio eletrônico, por 12 meses, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**ANEXO I**), demais anexos do Edital que originou o presente Contrato e na Proposta da **Contratada**, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I** ao Edital).

Cláusula Terceira - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência estipulada da seguinte forma:

I - 36 (trinta e seis) meses, a partir 01/11/2023, para o item 01;

II - 36 (trinta e seis) meses, a partir 01/01/2024, para o item 02;

III - 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, para o item 03.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o **valor total** de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
-------------	------------------	-----------------------	-------------------	--------------------

		(R\$)		(R\$)
1	Subscrição de licenças de Windows Server Data Center pack 2-Core com Software Assurance pelo período de 36 meses (Win Server Datacenter Core 2 LSA - Part Number: AAA-30380)		84	
2	CALs para Windows Server por usuário com software assurance por 36 meses		1700	
3	Licenças do Software Proxmox Mail Gateway Community por 12 meses		2	
Valor Total da Contratação (R\$)				

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e irrevogáveis, **para os itens 01 e 02**.

Parágrafo Primeiro – Os preços dos serviços objeto deste Contrato **para o item 03**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Segundo - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016;

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada** na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB nº 1244/12.

Cláusula Oitava - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais) formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e fiel execução do serviço;

II - prover todas as condições necessárias para a realização dos serviços contratados;

III - comunicar à **Contratada** as alterações que entender necessárias à realização dos serviços contratados;

IV - notificar a **Contratada**, via e-mail, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;

V - responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

VI - observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores.

VII - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I – fornecer o objeto constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do **Pregão** que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

II - fornecer subscrição do fabricante, que garanta os serviços de atualização e de manutenção dos softwares, com todas as eventuais correções de erro e novas versões e releases dos programas:

a) Os serviços de atualização e suporte técnico serão prestados pelo fabricante do produto e se processarão ao longo do período de vigência contratado, através de telefone ou WEB (internet).

b) Por atualização do produto, entendam-se os serviços inerentes que contemplam o acesso imediato a informações, novas versões, patches, service packs e utilitários para resolução de problemas ou falhas.

III – responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de suporte e atualização do produto objeto deste contrato, além de arcar com todos os encargos, inclusive os de natureza tributária;

IV - garantir acesso aos canais de suporte técnico do fabricante do software, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade do fabricante;

V – garantir, quando da atualização do software, o fornecimento, pelo fabricante, durante a vigência da subscrição contratada, de upgrades para novas versões, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, os quais não implicarão custos adicionais para a contratação;

VI - responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, uma vez que a **Contratante** não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

VII – responder, total e exclusivamente, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da **Contratante** ou de terceiros;

VIII - observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores;

IX - assinar acordo de termo de confidencialidade, através de seu representante legal, em que se comprometerá a não acessar, não divulgar e proteger todos os dados de infraestrutura e de vulnerabilidades do contratante a que tiver acesso, abrangendo todos os seus colaboradores e terceiros;

X – providenciar para que, caso seja necessária a presença de técnico da empresa nas dependências da **Contratante** para execução de serviços de manutenção/garantia, esses estejam previamente autorizados e portem crachá de identificação com nome, cargo e nome da empresa;

XI – atender aos seguintes requisitos, no caso dos itens 1 e 2:

a) o fabricante das licenças deve responsabilizar-se pela segurança dos dados de chamados da **Contratante** porventura armazenados em sua nuvem durante o período de vigência do suporte;

b) os logs que tramitarem entre a **Contratante**, a **Contratada** e o fabricante deverão ser eliminados logo após seu uso e não poderão ser utilizados para outros fins;

c) os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da contratação, durante o período de suporte/garantia do produto, relativos à solução/projeto contratada(o), deverão ficar disponíveis para o TRE-PE;

d) na comunicação entre a **Contratada** e o fabricante, em casos de manutenção solicitada pela **Contratante**, as informações tramitadas deverão transitar de forma segura, utilizando, sempre que possível, mecanismos de criptografia;

XII - comunicar imediatamente à área de Segurança da Informação e manter a área gestora do contrato informada, caso o fornecedor tome conhecimento ou possua suspeita da ocorrência de evento ou incidente envolvendo informações ou ativos de informação do TRE-PE;

XIII - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

XIV - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XVI - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XVII - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XVIII – cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega das licenças, até o limite de 30% (trinta por cento), do valor em mora;

b) de 15% (quinze por cento) do valor da contratação, a ser aplicada para as demais infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei 14133/2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Cláusula Décima Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.40.07 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ / Manutenção corretiva/ adaptativa e sustentação de software

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato será regulado pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2023.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____
Nome do Representante Legal
CPF/MF



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO N.º 41/2023 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: